



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO XI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2344

Ji-Paraná (RO), 1º de julho de 2016

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....PÁG. 08
PEDIDOS DE LICENÇA.....PÁG. 08
LEIS.....PÁG. 08

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-3455/2016 - Vol. I e II

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Contratação de empresa para construção de obra pública. À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,
Com base no Decreto Municipal n. 0945/GAB/PM/JP/2013, artigo 2º, inciso VII, parágrafo único, a CPL deverá informar o enquadramento da modalidade licitatória.

Assim, considerando que a CPL indica às fls. 249, que o caso em questão se enquadra na modalidade de *Tomada de Preços*, **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO 1-7511/2016

INTERESSADO: SEMOSP

ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros. À Comissão Permanente de Licitação
Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,
Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Informa-nos a CPL às fls. 21, que o objeto dos autos se enquadra na modalidade licitatória de Pregão, na forma Presencial.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Presencial*, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 29 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-1022/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Suprimento de Fundo
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos *Waldeci José Gonçalves*, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
Estando os autos instruídos com as devidas documentações, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-5181/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Suprimento de Fundo
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta
Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos a Secretária Municipal de Educação *Leiva Custódio Pereira*, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
Estando os autos instruídos com as devidas documentações, **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-5304/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas em favor de *Leiva Custódio Pereira*, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Parecer n. 1457/CGM/2016 (fls. 45), **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-6479/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas em favor de *Renato Antonio Fuverki*, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e tendo sido sanada a pendência apontada pela Controladoria Geral do Município, com base no Parecer n. 1427/CGM/2016 (fls. 75), **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-7098/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas em favor de *Leiva Custódio Pereira*, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.
Estando os autos instruídos com as devidas documentações, com base no Parecer n. 1461/CGM/2016 (fls. 77), **APROVO** a presente prestação de contas.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-5535/2016

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 690/PGM/PMJP/2016, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir.
HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 048/CPL/PMJP/RO/2016, nos

termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.
ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **GRAFICA EPA EIRELI - EPP**, que se sagrou vencedora do certame no montante de **RS 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)**.
À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe.
Publique-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4666/2016

INTERESSADO: Judith Paixão Bispo
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
À Secretaria Municipal de Administração
Sr. Jair Marinho
Senhor Secretário,
O presente processo foi autuado pela servidora **Judith Paixão Bispo**, requerendo licença prêmio por assiduidade.
Com base nos documentos que instruem os autos, **DEFIRO** a licença prêmio requerida pela servidora, para usufruí-la de acordo com o cronograma previsto.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8075/2016

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Sindicância Administrativa
À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
Dr. Flávio Leite Mattos
Senhor Presidente,
Considerando as informações prestadas às fls. 03/05, **DETERMINO** a imediata abertura de Sindicância Administrativa, objetivando a completa apuração dos fatos alegados.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8302/2016

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Sindicância Administrativa
À Comissão Permanente de Sindicância Administrativa
Dr. Flávio Leite Mattos
Senhor Presidente,
Considerando as informações prestadas às fls. 03/13, **DETERMINO** a imediata abertura de Sindicância Administrativa, objetivando a completa apuração dos fatos alegados.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8229/2016

INTERESSADO: Jurandir Ferreira Bento
ASSUNTO: Licença para atividade política
À Secretaria Municipal de Administração
Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
O presente processo foi autuado pelo servidor **Jurandir Ferreira Bento**, requerendo licença para atividade política.
Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8250/2016

INTERESSADO: **Aurio Guimarães**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pelo servidor **Aurio Guimarães**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8251/2016

INTERESSADO: **Helem Marcia R. de O. Navarro**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pela servidora **Helem Marcia R. de O. Navarro**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pela Servidora, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento da servidora.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8377/2016

INTERESSADO: **Ananias Ferreira da Silva**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pelo servidor **Ananias Ferreira da Silva**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8510/2016

INTERESSADO: **Sônia Ferreira de Castro Martins**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pela servidora **Sônia Ferreira de Castro Martins**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento da servidora.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8564/2016

INTERESSADO: **Lucinéia Soares Aredes de Oliveira**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pela servidora **Lucinéia Soares Aredes de Oliveira**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento da servidora.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8565/2016

INTERESSADO: **Benedito R. Bezerra de Menezes**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pelo servidor **Benedito Rogêdo Bezerra de Menezes**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8566/2016

INTERESSADO: **Elvis Gomes Ferreira**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pelo servidor **Elvis Gomes Ferreira**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8567/2016

INTERESSADO: **Elecimar Batista da Silveira**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pelo servidor **Elecimar Batista da Silveira**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8568/2016

INTERESSADO: **Evanei Nunes de Freitas**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pelo servidor **Evanei Nunes de Freitas**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
 Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
 Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
 CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
 E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
 Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
 Prefeito

Marcito Pinto
 Vice-Prefeito

José Antônio Cisonetti
 Chefia de Gabinete

Pedro Cabeça Sobrinho
 Secretaria Municipal de Planejamento

Leni Matias
 Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
 Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
 Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
 Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
 Secretaria Municipal de Saúde

Waldecir José Gonçalves
 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
 Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
 Secretaria Municipal de Fazenda

Laline Gracia Gomes
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Paulo Sérgio Ribeiro
 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
 Secretaria Municipal de Educação

Seloi Totti
 Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Walter Arnaldo Pereira Leitão
 Autarquia Municipal de Trânsito (AMT)

Keila Barbosa da Silva
 Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
 Secretaria Municipal de Assistência Social

Carlos Magno Ramos
 Sec. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Arislândio Borges Saraiva
 Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
 Assessoria de Comunicação Social

PROCESSO Nº 1-8570/2016

INTERESSADO: **Bruna Monteiro Marinho**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pela servidora **Bruna Monteiro Marinho**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento da servidora.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8586/2016

INTERESSADO: **Claudionor Raimundo da Silva**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pelo servidor **Claudionor Raimundo da Silva**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8697/2016

INTERESSADO: **Antônio Marcos dos Santos**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,

O presente processo foi autuado pelo servidor **Antônio Marcos dos Santos**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8029/2016

INTERESSADA: **SEMED**
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços
DEFIRO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação autorizando a aquisição de veículo escolar, através de adesão à Ata de Registro de Preços n. 13/2016, advinda do Pregão Eletrônico n. 42/2015 oriunda do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
 Adoto como fundamentação legal o Parecer Jurídico n. 693/PGM/PMJP/2016, juntado às fls. 123/125.
AUTORIZO a emissão de empenho em favor da empresa **MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, no valor de **RS 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.
 À SEMAD para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 24 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO 1-7511/2016

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros.
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

Vieram os autos para decisão quanto ao procedimento licitatório a ser adotado na contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 Informa-nos a CPL às fls. 21, que o objeto dos autos se enquadra na modalidade licitatória de Pregão, na forma Presencial.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem os autos **AUTORIZO** abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Presencial*, conforme indicado pela CPL.

Ji-Paraná, 29 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO 1-5901/2011 – Vol. III

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Locação.

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 310/PGM/PMJP/2011, celebrado com BERENICE BENICIO NEVES, cujo objeto consiste na locação de imóvel para instalação do arquivo central.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 713/PGM/PMJP/2016, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** a prorrogação de prazo e valor ao contrato n. 310/PGM/2011 até o dia 24 de novembro de 2016.

À SEMAD para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 29 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8522/2016

INTERESSADO: **Andréa de Cássia Árabe Martins de Oliveira**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pela servidora **Andréa de Cássia Árabe Martins de Oliveira**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento da servidora.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-8621/2016

INTERESSADO: **Luiz Nunes Xismenes**
ASSUNTO: Licença para atividade política
 À Secretaria Municipal de Administração
 Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
 O presente processo foi autuado pelo servidor **Luiz Nunes Xismenes**, requerendo licença para atividade política.
 Com base nos documentos que instruem os autos e o dispositivo legal estipulado pelo art. 120 da Lei Municipal 1405/2005, **DEFIRO** a solicitação feita pelo Servidor, devendo a SEMAD adotar todas as providências pertinentes ao afastamento do servidor.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 01 de julho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO N. 6303/GAB/PM/JP/2016**
30 DE JUNHO DE 2016

Exonera Ernandes Teotônio de Castro, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 143/Gab.Semeia/2016, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Ernandes Teotônio de Castro, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

Jair Marinho
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6304/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Alcineide Torres de Lima, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Jorge Teixeira.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Alcineide Torres de Lima no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Jorge Teixeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.
 Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

Jair Marinho
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6305/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Andressa dos Santos Lozorio, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Parque São Pedro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Andressa dos Santos Lozorio no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Parque São Pedro, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

Jair Marinho
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6306/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Carina Guiomar Ferro Batista, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Cafezinho. JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Carina Guiomar Ferro Batista no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Cafezinho, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6307/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Fabiane Coelho Pereira Vidal, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Jorge Teixeira.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Fabiane Coelho Pereira Vidal no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Jorge Teixeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6308/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Janete da Silva Nunes, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Primavera.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Janete da Silva Nunes no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Primavera, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6309/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Marlem Rodrigues de Oliveira Afonso, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Presidencial III.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Marlem Rodrigues de Oliveira Afonso no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Presidencial III, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6310/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Marta Ribeiro, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Primavera.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Marta Ribeiro no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Primavera, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6311/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Lisandra da Silva Campregher, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Mário Andreazza.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Lisandra da Silva Campregher no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Mário Andreazza, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6312/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Roselinda Pires de Souza Almeida, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro JK.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Roselinda Pires de Souza Almeida no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro JK, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6313/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Sara Cristina Nogueira Macedo, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Parque São Pedro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Sara Cristina Nogueira Macedo no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro Parque São Pedro, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6314/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Tatiany Lopes Milani de Jesus, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro São Pedro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Tatiany Lopes Milani de Jesus no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde para o Bairro São Pedro, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6315/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Andressa Ferreira Rabelo Guimarães, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Técnica em Enfermagem.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Andressa Ferreira Rabelo Guimarães no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Técnica em Enfermagem, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6316/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Lidiane Pinheiro de Souza Moraes, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Técnica em Enfermagem.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Lidiane Pinheiro de Souza Moraes no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Técnica em Enfermagem, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6317/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Vilma Graciele Rodrigues Oliveira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Técnica em Enfermagem.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Vilma Graciele Rodrigues Oliveira no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Técnica em Enfermagem, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6318/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Jéssica Janones de Oliveira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Jéssica Janones de Oliveira no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6319/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Geruza Moraes de Medeiros, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Geruza Moraes de Medeiros no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6320/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Priscila Karen Belchior, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Priscila Karen Belchior no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6321/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Rodrigo Sardinha Hermes, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Enfermeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Rodrigo Sardinha Hermes no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Enfermeiro, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6322/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Roseli Sonia Jorge Lago, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Roseli Sonia Jorge Lago no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6323/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Neila Passos de Mendonça Waldrigues, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Neila Passos de Mendonça Waldrigues no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6324/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Luidia Norberto Soares Caetano dos Santos, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Enfermeira.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Luidia Norberto Soares Caetano dos Santos no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Enfermeira, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6325/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Max Sandro da Silva Ávila, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO para ocupar o cargo de Arquiteto/Urbanista.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Max Sandro da Silva Ávila no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Arquiteto/Urbanista, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2013/PMJP/SEMAD/RO, homologado pelo Decreto n. 2605/GAB/PM/JP/2014.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6326/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Wiara Lara Souza e Silva, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO para ocupar o cargo de Procuradora.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o teor do Memorando nº 582/GGRH/SEMAD/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Wiara Lara Souza e Silva no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Procuradora (PGM), aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 01/2012/PMJP/RO, homologado pelo Decreto n. 17606/GAB/PMJP/2012.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6327/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto n. 5119/GAB/PM/JP/2013, do Comitê de Investimento dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná/RO.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando solicitação do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto n. 5119/GAB/PM/JP/2013 passa a atuar acrescido dos §§1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§1º Os membros do Comitê de Investimento, que não comparecerem à reunião e não justificarem por escrito o motivo de sua ausência no dia da reunião ou até 24 horas após, ao Presidente do comitê de Investimentos, em descumprimento do disposto no caput deste artigo, serão imediatamente substituído, salvo se a ausência decorrer de motivos de força maior.

§2º Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, durante o período da reunião.

(...)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6328/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, estabelecido no artigo 14 da Lei Municipal nº 1403/2005, e da outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando as disposições contidas na alínea "a" do inciso IV, do artigo 14, da Lei Municipal n. 1403/2005, Considerando solicitação do Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a planilha de amortização do déficit atuarial previsto na Avaliação Atuarial de 2016, de acordo com inciso IV, do artigo 14, da Lei nº 1403/2005.

Art. 2º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 37.660.344,62 (trinta e sete milhões seiscentos e sessenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2016 de acordo com Anexo I, será amortizado em 31 (trinta e um) anos através de aportes mensais iniciados com R\$ 120.988,29 (cento e vinte mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) de acordo com Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

EVANDRO CORDEIRO MUNIZ
Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social
Decreto n.0019/GAB/PM/JP/2013

ANEXO I

Mês/Ano	Fl. Salarial Anual	Contribuição		N	Saldo Devedor do
		Amortizante	Contrib. Amort.		
					Déficit Atuarial
dez-15					37.660.344,62
dez-16	48.074.816,84	1.451.859,47	1.444.826,70	1	38.425.184,49
dez-17	48.555.565,00	1.554.502,40	1.466.511,70	2	39.130.237,39
dez-18	49.041.120,65	1.659.053,00	1.635.060,38	3	39.769.952,02
dez-19	49.531.531,86	1.765.539,16	1.731.578,03	4	40.338.415,33
dez-20	50.026.847,18	1.873.989,14	1.829.038,98	5	40.829.330,33
dez-21	50.527.115,65	1.984.431,57	1.927.450,33	6	41.235.992,80
dez-22	51.032.386,81	2.096.895,45	2.026.819,26	7	41.551.266,37
dez-23	51.542.710,68	2.211.410,16	2.127.152,98	8	41.767.556,24
dez-24	52.058.137,78	2.328.005,48	2.228.458,75	9	41.876.781,28
dez-25	52.578.719,16	2.446.711,56	2.330.743,88	10	41.870.344,43
dez-26	53.104.506,35	2.567.558,96	2.434.015,74	11	41.739.101,39
dez-27	53.635.551,42	2.690.578,64	2.538.281,74	12	41.473.327,16
dez-28	54.171.906,93	2.815.801,96	2.643.549,33	13	41.062.681,28
dez-29	54.713.626,00	2.943.260,68	2.749.826,03	14	40.496.169,88
dez-30	55.260.762,26	3.072.987,00	2.857.119,41	15	39.762.106,23
dez-31	55.813.369,88	3.205.013,52	2.965.437,07	16	38.848.069,22
dez-32	56.371.503,58	3.339.373,27	3.074.786,68	17	37.740.858,16
dez-33	56.935.218,62	3.476.099,72	3.185.175,96	18	36.426.445,99
dez-34	57.504.570,80	3.615.226,76	3.296.612,66	19	34.889.928,99
dez-35	58.079.616,51	3.756.788,72	3.409.104,62	20	33.115.473,97
dez-36	58.660.412,68	3.900.820,41	3.522.659,71	21	31.086.261,99
dez-37	59.247.016,80	3.939.828,61	3.540.652,00	22	28.895.135,89
dez-38	59.839.486,97	3.979.226,90	3.558.736,19	23	26.531.979,20
dez-39	60.437.881,84	4.019.019,17	3.576.912,75	24	23.986.064,44
dez-40	61.042.260,66	4.059.209,36	3.595.182,15	25	21.246.016,51
dez-41	61.652.683,26	4.099.801,45	3.613.544,86	26	18.299.773,59
dez-42	62.269.210,10	4.140.799,47	3.632.001,36	27	15.134.545,99
dez-43	62.891.902,20	4.182.207,46	3.650.552,12	28	11.736.772,63
dez-44	63.520.821,22	4.224.029,54	3.669.197,64	29	8.092.074,41
dez-45	64.156.029,43	4.266.269,83	3.687.938,39	30	4.185.205,25
dez-46	64.797.589,73	4.308.932,53	3.706.774,86	31	0,00

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE**FINANCEIRO**

Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2016	1.451.859,47	120.988,29
2017	1.554.502,40	129.541,87
2018	1.659.053,00	138.254,42
2019	1.765.539,16	147.128,26
2020	1.873.989,14	156.165,76
2021	1.984.431,57	165.369,30
2022	2.096.895,45	174.741,29
2023	2.211.410,16	184.284,18
2024	2.328.005,48	194.000,46
2025	2.446.711,56	203.892,63
2026	2.567.558,96	213.963,25
2027	2.690.578,64	224.214,89
2028	2.815.801,96	234.650,16
2029	2.943.260,68	245.271,72
2030	3.072.987,00	256.082,25
2031	3.205.013,52	267.084,46
2032	3.339.373,27	278.281,11
2033	3.476.099,72	289.674,98
2034	3.615.226,76	301.268,90
2035	3.756.788,72	313.065,73
2036	3.900.820,41	325.068,37
2037	3.939.828,61	328.319,05
2038	3.979.226,90	331.602,24
2039	4.019.019,17	334.918,26
2040	4.059.209,36	338.267,45
2041	4.099.801,45	341.650,12
2042	4.140.799,47	345.066,62
2043	4.182.207,46	348.517,29
2044	4.224.029,54	352.002,46
2045	4.266.269,83	355.522,49
2046	4.308.932,53	359.077,71

DECRETO N. 6329/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Exonera Victor Hugo Martins Silva, do cargo em comissão de Diretor de Técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Victor Hugo Martins Silva, do cargo em comissão de Diretor Técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6330/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Felipe Bocaete Martins, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Felipe Bocaete Martins, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de julho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6331/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Nomeia Comissão Especial para proceder vistoria para levantamento de obra a ser demolida, em Área de Preservação Permanente – APP (final da Rua Liberdade, ao lado do n. 2197, Bairro Habitar Brasil), e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a existência de edificação particular em área de preservação permanente,

Considerando solicitação da Secretária Municipal de Meio Ambiente através do Despacho nº 100/SEMEIA/2016, informando que a obra esta dentro de área de preservação permanente, e

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 2-6001/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder vistoria da edificação localizada no final da Rua Liberdade, ao lado do n. 2197, Bairro Habitar Brasil, nesta cidade, para fins de demolição, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

I – Wagner Pereira Alves;
II – Adeldo Apolinário da Silva;
III – Edson Cesário de Lima.

Art. 2º A Comissão Especial deverá proceder conforme estabelecido nos artigos 45, 46, 47 e 48 da Lei nº 18/83 (Código de Obras), concluindo seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório circunstanciado.

Art. 3º Serão sem ônus para o Município as atividades desenvolvidas pelos membros ora nomeados, sendo os trabalhos considerados de relevância.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6332/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Exonera Heloisa Maria Marques de Souza Martins, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado DST-AIDS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando requerimento da servidora Heloisa Maria Marques de Souza Martins, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Heloisa Maria Marques de Souza Martins, do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Serviços de Atendimento Especializado DST-AIDS, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6333/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Retifica o mês constante no número do Decreto nº 6271/2016.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando o lapso cometido no mês do Decreto nº 6271/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o mês do Decreto nº 6271/2016 de “DECRETO N. 6271/GAB/PM/JP/2016, 27 de julho de 2016” para “DECRETO N. 6271/GAB/PM/JP/2016, 27 de junho de 2016”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de junho de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETO N. 6334/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2965, de 30 de junho de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1495 26.782.0006.1112.0000 Aquisição de Insumos p/ recap. em CBUQ - Conv. 077 1.000.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 828 Conv. 077/16/DER-RO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao Convênio n. 077/16/PJ/DER-RO.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6335/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2966, de 30 de junho de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1497 15.451.0006.1114.0000 Construção de Praça c/ Pista de Caminhada - Conv. 079/16/PJ 300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 829 Conv. 079/16/DER-RO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao Convênio n. 079/16/PJ/DER-RO.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6336/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2967, de 30 de junho de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1498 15.451.0006.1115.0000 Revitalização do Parque Ecológico - Conv. 080/16/PJ/DER-RO 300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 830 Conv.080/16/DER-RO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao Convênio n. 080/16/PJ/DER-RO.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6337/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2968, de 30 de junho de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **RS 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS
1494 10.302.0005.1111.0000 Aquisição Ambulância UBS Nova Londrina - Conv. 085/PGE/16 75.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
010 151 Conv.085/PGE/16 - Ambulância NVL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao Convênio n. 085/PGE/16.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6338/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2969, de 30 de junho de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **RS 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1496 26.782.0006.1113.0000 Pavimentação em Blocos sextavados - Conv. 078/16/PJ/DER-R 250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 827 Conv. 078/16/PJ/DER-RO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao Convênio n. 078/16/PJ/DER-RO.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

DECRETO N. 6339/GAB/PM/JP/2016
30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2970, de 30 de junho de 2016, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de **RS 1.000.000,00** (um milhão de reais) para reforço das dotações vigentes:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1499 15.451.0006.1116.0000 Infraestrutura do Centro Empresarial 1.000.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
002 832 Infra.Estrut.Centro Empresarial

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente ao Convênio de Infraestrutura para o Centro Empresarial.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0001/GAB/PM/JP/2013

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

N. 059/CPL/PMJP/RO/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.7512/16/SEMOSP

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual locação mensal de rolos compactadores, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Valor Estimado: R\$ 247.674,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 13 de julho de 2016, às 09:00 horas, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

Jackson Junior de Souza

Presidente

Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

N. 060/CPL/PMJP/RO/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1010/011/16/FUNDAÇÃO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal n. 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente, toner e informática), atendendo as necessidades da Fundação Cultural de Ji-Paraná. Valor Estimado: R\$ 22.910,59 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura dia 13 de julho de 2016, às 09:00 horas, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 30 de junho de 2016.

Jackson Junior de Souza

Presidente

Decreto nº 1504/GAB/PM/JP/13

PEDIDOS DE LICENÇA

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 29/06/2016, a Licença Municipal de Localização, para a atividade de infraestrutura para implementação da rede de distribuição de energia elétrica do centro empresarial e industrial.

Ji-Paraná/RO, 29 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

VIABILIDADE AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 29/06/2016, a Viabilidade ambiental para a Supressão de vegetação para a implementação da rede de distribuição de energia elétrica do centro empresarial e industrial.

Ji-Paraná/RO, 29 de junho de 2016.

JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 2957

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Implanta o Projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da Alternância nas escolas do Campo da Rede Municipal de Ensino.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, conforme Decreto da Presidência da República n. 7.352, de 04 de Novembro de 2010.

II - Escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo, conforme o mesmo Decreto supra.

III - Pedagogia da Alternância: forma de organização escolar que articula os saberes e as práticas apropriadas e desenvolvidas pelas comunidades de origem dos estudantes com os processos de ensino e aprendizagem próprios da cultura escolar. Para o desenvolvimento desta práxis pedagógica, os estudantes alternam períodos letivos de aprendizagem no espaço familiar e comunitário com períodos na escola interligados por meio de instrumentos pedagógicos próprios.

Art. 2º Em conformidade com os artigos 23 e 28 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 e o art. 7º, inciso II do Decreto Presidencial n.7.352, de 4 de novembro de 2010, fica reconhecido o Projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da Alternância como integrante do sistema escolar da rede pública municipal de ensino de Ji-Paraná para o atendimento, preferencialmente, da Educação do Campo.

§ 1º A oferta da Educação do Campo será, preferencialmente, realizada de acordo com os princípios da metodologia da Pedagogia da Alternância.

§ 2º O Projeto Educampo, atingirá todas as escolas da área rural do município; nos níveis de ensino em que a comunidade e a família desejar, sendo Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 3º As escolas em funcionamento que adotar o Projeto Educampo deverão ter a anuência da comunidade registrada em ata e reorganizar seu atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, em seu nível de ensino.

Art. 3º As escolas novas que forem criadas para atender a uma demanda da comunidade, independentemente do nível, com anuência da comunidade registrada em ata e deverão organizar seu atendimento de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância.

Art. 4º As escolas que estão em funcionamento, e que adotarem a metodologia da Pedagogia da Alternância serão consideradas de Tempo Integral, devendo ser regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação, observando os seguintes critérios:

§ 1º Terão seus períodos de estudo letivo alternados entre Sessões e Estádias, compreendendo:

I – Sessão: desenvolvida no âmbito do ambiente escolar e outros espaços educativos por meio de atividades de natureza pedagógica;

II – Estadia: desenvolvida no meio familiar e comunitário do estudante, abrangendo atividades de pesquisa, de experimentação e outras de natureza pedagógica, as quais devem ser acompanhadas e avaliadas por meio de instrumento pedagógico específico;

III – Sessões e Estádias: integrar-se-ão de forma dialética e processual, em espaços e tempos formativos, internos e externos à escola, tendo efetivo acompanhamento e avaliação por meio de instrumentos pedagógicos específicos, devendo ser:

- planejados entre a comunidade escolar local e a Secretaria Municipal de Educação;
- contabilizadas como letivas e consideradas como hora/atividade desenvolvida no meio familiar e comunitário;
- executadas mediante trabalhos de experimentação, de pesquisas e as demais atividades que compõem o Plano de Estudo;
- registradas no Diário de Classe e no Caderno de vivência e no caderno da realidade de cada estudante.

§ 2º Adotarão em seus Projetos Pedagógicos Escolares as características da Pedagogia da Alternância, conforme as orientações do Parecer n. 01/CNE/CEB, de 01 de fevereiro de 2006.

§ 3º Deverão observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, nas Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, nos documentos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação na construção do Projeto Pedagógico Escolar.

§ 4º Deverão elencar em seus Projetos Pedagógicos Escolares e Regimentos os instrumentos metodológicos desta forma de organização escolar, que serão utilizados observando o atendimento oferecido pela escola.

§ 5º Deverão organizar seus currículos levando em consideração a dinâmica socioeconômica da comunidade local e seu entorno.

§ 6º Deverão garantir que na oferta da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, no mínimo, 04 (quatro) dias de Estadia a serem cumpridos no bimestre.

Art. 5º Quanto aos profissionais para atuarem nas escolas que adotarem o Projeto Educampo:

I – A escolha seguirá os preceitos previstos na legislação que trata deste assunto, além de observar formações específicas em Educação do Campo

e/ou Pedagogia da Alternância, preferencialmente com contrato de 40h;

II – O corpo docente, no período da Estadia, deverá permanecer nas unidades escolares ou agrupado em local específico e previamente acordado com os gestores da Instituição ou com o Coordenador da Educação do Campo, para fins de planejamento coletivo e/ou formação continuada;

III – O corpo docente deve reunir-se, semanalmente, para planejamento coletivo e avaliação das ações desenvolvidas, a fim de proporcionar a integração das áreas de conhecimento;

IV – A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a comunidade escolar, organizará calendário de formação continuada com enfoque na pedagogia adotada e no atendimento oferecido.

Art. 6º Nas escolas organizadas por meio do projeto Educampo a gestão compartilhada entre famílias, educadores, estudantes e a Secretaria Municipal de Educação deverá ser princípio básico.

§ 1º Para atendimento ao delineado no *caput* do artigo, tais escolas devem possuir:

I – Classificação tipológica específica;

II – Gestão compartilhada entre poder público e comunidade escolar a partir da organização de Colegiados Escolares;

§ 2º Com o propósito de acompanhar, fiscalizar e prestar contas à comunidade escolar e ao poder público do uso adequado dos recursos financeiros recebidos pela escola e do desenvolvimento do Projeto Pedagógico Escolar, os Colegiados Escolares deverão constituir uma Unidade Executora em forma de Associação de Pais e Professores – APPs, nos termos da legislação vigente.

§ 3º As Instituições deverão constituir um Grupo de Trabalho permanente denominado Comissão Municipal do Projeto Educampo, escolhidos por seus pares, por aclamação, registrado em ata específica, composta pelos seguintes representantes:

I – Diretor(a) de cada unidade educativa;

II – Representantes das famílias de cada unidade educativa;

III – Técnico da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação do Campo;

IV – Representante do Corpo Docente;

V – Um membro da Comissão de articulação de educação do campo.

§ 4º A Comissão Municipal das Escolas em Alternância terá as seguintes atribuições:

I – Planejar as temáticas e metodologias das formações dos educadores que atuam nas escolas que adotam a Pedagogia da Alternância;

II – Estudar e encaminhar assuntos relacionados a Calendários Escolares, Organização Curricular, Propostas Pedagógicas, Expansão do Projeto Educampo e da Pedagogia da Alternância, Avaliação Institucional, Escritação Escolar, entre outros correlacionados.

Art. 7º O Calendário Escolar das escolas do campo que implantarem o projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, observado o art. 28 da Lei n. 9394/96, deve ser anualmente elaborado por cada escola tendo como base de referência o Calendário da Rede Municipal, cabendo a Secretaria Municipal de Educação:

I – Garantir as condições operacionais para o cumprimento dos diferentes Calendários, no tocante ao planejamento, formação, transporte escolar e alimentação escolar;

II – Aprovar e supervisionar o cumprimento das atividades previstas no Calendário específico das escolas.

Art. 8º A fim de assegurar as especificidades delineadas no Projeto Pedagógico Escolar das escolas que se organizarem por meio do projeto Educampo com a metodologia da Pedagogia da Alternância, a Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a adequação, progressivamente:

I – Das condições infra-estruturais, pedagógicas, administrativas de mobiliário e equipamentos;

II – Da alimentação e do transporte escolar, no tocante a organização dos tempos educativos da escola;

III – Contratar Técnico Agropecuário itinerante para assessorar no desenvolvimento dos trabalhos práticos do Projeto Educampo;

IV – Os membros do Conselho Fiscal da APP, deverão acompanhar e assinar juntamente com a direção da escola as planilhas do transporte escolar.

Art. 9º A instituição de ensino, quando fizer opção pela adoção do projeto Educampo, enquanto forma de organização escolar, deverá encaminhar ofício de solicitação à Secretaria Municipal de Educação anexando:

I – Ata de assembleia com a comunidade escolar que delibera sobre a questão para fins de registro e atualização de dados cadastrais, bem como para o atendimento das necessidades infra-estruturais, pedagógicas e administrativas das escolas;

II – O Projeto Pedagógico Escolar elaborado com a participação de toda

a Comunidade Escolar e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e demais documentos exigidos com carência máxima de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: O(a) Coordenador(a) da Educação do Campo da Secretaria Municipal de Educação avaliará o Projeto Pedagógico Escolar e, tendo sido aprovado, encaminhará ao Secretário(a) Municipal de Educação para protocolo junto ao Conselho Municipal de Educação para fins de aprovação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a implantação progressiva do Projeto Educampo utilizando-se da metodologia da Pedagogia da Alternância enquanto proposta de organização escolar apropriada às escolas do campo da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2958 30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre autorização para firmar Contrato de Comodato, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato em regime de Comodato com o Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia – CIMCERO, tendo por objeto o prédio público de propriedade do Município de Ji-Paraná, situado nos Lotes 06 e 07, da Quadra 23-A, Avenida 02 de Abril, 1021, bairro Urupá.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a transferência dos direitos do comodatário a terceiros.

Art. 3º As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constarão no contrato firmado entre ambos, a ser elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º O Contrato de Comodato terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2959 30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o parcelamento da dívida existente entre a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná – AMT e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento da dívida da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, oriundas do Convênio para fins de arrecadação de multas advindas das infrações de trânsito.

Art. 2º A dívida perfaz um montante de R\$ 125.950,60 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), relativos a custos gerados a partir de novembro de 2013 em virtude do lapso temporal que se levou para firmar novo Convênio entre AMT e DETRAN formalizado em 10 de abril de 2015, para os fins descritos no artigo 1º.

Parágrafo Único. A dívida de que trata o *caput* deste artigo será paga pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT em 10 (dez) parcelas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2016.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2960 30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a expansão do Perímetro Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a expansão do perímetro urbano do Município de Ji-Paraná, com área correspondente a 35,27 ha (trinta e cinco hectares, vinte e sete ares), conforme memorial descritivo e mapas que integram a presente lei, composto das seguintes áreas:

I. Lote de terras rural nº 59 da Secção “C”, da Gleba Pyrineos, com os seguintes dados:

- a) norte: com o lote nº 58 da Secção “C”;
- b) nordeste: com o lote nº 58 da Secção “C”;
- c) este: com Igarapé Brejo;
- d) sudeste: com Igarapé Brejo;
- e) sul: com o lote nº 60 da Secção “C”;
- f) sudoeste: com o lote nº 60 da Secção “C”;
- g) oeste: com o lote nº 60 da Secção “C”;
- h) noroeste: com Ramal 1 da estrada do km 4;
- i) área: 12,10 ha;
- j) perímetro: 1.479,23m.

II. Lote de terras rural nº 60, da Secção “C”, da Gleba Pyrineos, com os seguintes dados:

- a) norte: com Ramal 1 da estrada do km 4;
- b) nordeste: com os lotes nºs 58 e 59 da Secção “C”;
- c) este: com os lotes nºs 58 e 59 da Secção “C”;
- d) sudeste: com Igarapé Brejo;
- e) sul: com os lotes nºs 61, 62 e 63 da Secção “C”;
- f) sudoeste: com os lotes nºs 61, 62 e 63 da Secção “C”;
- g) oeste: Ramal 1 da estrada do km 4;
- h) noroeste: Ramal 1 da estrada do km 4;
- i) área: 23,17 ha;
- j) perímetro: 1.990,79m.

Art. 2º Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Ji-Paraná, determinado pela Lei Federal nº 6.431, de 11 de junho de 1977 (3.600,00 ha) e Leis Municipais nºs 011, de 10 de novembro de 1983 (1.092,50 ha), Municipal nº 491, de 18 de fevereiro de 1993 (5.846,2430 ha), Municipal nº 2042, de 13 de julho de 2010 (950,14 ha), e Municipal nº 2238, de 19 de dezembro de 2011 (153,23 ha), a área constante do artigo 1º, incisos I e II, da presente Lei.

Art. 3º São anexos da presente lei:

- I. Mapas (localização e mapa da situação de expansão urbana na cidade) – Anexo I;
- II. Memorial Descritivo e Mapa da Área de Expansão – Anexo II;
- III. Documentos de Cartório – Anexo III;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

A) LOCALIZAÇÃO

A.1) Ponto de Intervenção na cidade



A.2) Demarcação



**MEMORIAL DESCRITIVO
EXPANSÃO URBANA**

A) Referência inicial – Legislação vigente:

Trecho de marcos e azimutes que compõem o limite de expansão urbana, determinada pela Lei Municipal nº 2187 de 24 de agosto de 2011, com a seguinte descrição:

- .marco M-251 a marco M-253 com distância de 317,00m;
- .marco M-253 a marco M-255 com distância de 456,00m;
- .marco M-255 a marco M-256 com distância de 375,00m;
- .marco M-256 a marco M-258 com distância de 313,00m;
- .marco M-258 a marco M-250 com distância de 1.105,89m;
- .marco M-250 a marco M-209 com várias distância e deflexões;
- .marco M-209 a marco M-210 com distância de 467,11m;
- .marco M-210 a marco M-214 com distância de 409,00m;
- .marco M-214 a marco M-213 com distância de 577,74m;
- .marco M-213 a marco M-51 com distância de 318,47m;
- .marco M-51 a marco M-50 com distância de 35,79m;
- .marco M-50 a marco M-48 com distância de 616,71m.

Observação: o ponto de referências adotado é marco M-210, citado na descrição acima e coincidente com marco M-210 em comum, nos lotes nºs 59 e 60 da Secção “C” da Gleba Pyrineos.

B) Área a ser expandida de modo contíguo a linha de referência da Expansão Urbana delimitada pela Lei Municipal nº 2187 de 24 de agosto de 2011; desta forma, tem-se a seguinte descrição (Lote nº 59 e Lote nº 60, da Secção “C”, da Gleba Pyrineos):

.inicia com marco M-210, confrontando com o Ramal 1 da estrada do km 4, segue com azimute 47°51’07”, e com distância de 152,45m até o marco M-216.

.do marco M-216, confrontando com o lote nº 58 da Secção “C”, segue com azimute de 108°14’47” e com distância de 479,55m até o marco M-216.A;

.do marco M-216.A, confrontando com o Igarapé Brejo e lote nº 70 da Secção “C”, segue com azimute de 213°24’26” e com distância de 115,70m até o marco JN-18;

.do marco JN-18, confrontando com o Igarapé Brejo e Lote nº 69 da Secção “C”, segue com azimute 228°53’04” e com distância de 98,12m até o marco JN-16;

.do marco JN-16, confrontando com o Igarapé Brejo e Lote nº 69 da Secção “C”, segue com azimute 219°58’22” e com distância de 166,31m até o marco M-209;

.do marco M-209, confrontando com o Igarapé Brejo e Lote nº 69 da Secção “C”, segue com azimute 172°17’34” e com distância de 32,96m até o marco JN-14;

.do marco JN-14, confrontando com o Igarapé Brejo e Lote nº 69 da Secção “C”, segue com azimute 223°19’43” e com distância de 143,27m até o marco JN-12;

.do marco JN-12, confrontando com o Igarapé Brejo e Lotes nºs 68 e 69 da Secção “C”, segue com azimute 226°49’22” e com distância de 154,27m até o marco M-208;

.do marco M-208, confrontando com os lotes nºs 61/62/63 da Secção “C”, segue com azimute 288°48’24”, e com distância de 600,29m até o marco M-211;

.finaliza com marco M-211, confrontando com o Ramal 1 da estrada do km 4, segue com azimute 49°27’45”, e com distância de 592,90m até o marco M-210.

Área: 35,27 Ha
Perímetro: 2.535,82m

Tabela Resumo da Área objeto de Expansão (Lotes nº 48.A e 48 Rem., Secção “C”, G. Pyrineos)

Item	Vértices	Azimutes	Distância (m)
1	M-210/M-216	47°52’07”	152,45
2	M-216/M-216.A	108°14’47”	479,55
3	M-216.A/JN-18	213°24’26”	115,70
4	JN-18/JN-16	228°53’04”	98,12
5	JN-16/M-209	219°58’22”	166,31
6	M-209/JN-14	172°17’34”	32,96
7	JN-14/JN-12	223°19’43”	143,27
8	JN-12/M-208	226°49’22”	154,27
9	M-208/M-211	288°48’24”	600,29
10	M-211/M-210	49°27’45”	592,90
	TOTAL		2.535,82

MAPA DA ÁREA DE EXPANSÃO PROPOSTA



LEI Nº 2961

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a expansão do Perímetro Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a expansão do perímetro urbano do Município de Ji-Paraná, com área correspondente a 109,9033 ha (cento e nove hectares, noventa centiares e trinta e três ares), conforme memorial descritivo e mapas que integram a presente lei, composto das seguintes áreas:

I. Lote de terras rural n. 48 Rem., da Secção "C", da Gleba Pyrineos, com os seguintes dados:

- a) norte: com os lotes n.ºs 52, 53, 54, 55, separados pela Estrada do km 04;
- b) leste: com o lote n.º 47;
- c) sul: com o lote n.º 112, separados pelo Igarapé do km 06;
- d) oeste: com os lotes n.ºs 49.B e 48.A.
- e) área: 106,9033 Ha;
- f) perímetro: 4.079,72m.

II. Lote de terras rural n. 48.A, da Secção "C", da Gleba Pyrineos, com os seguintes dados:

- a) norte: com os lotes n.ºs 50 e 52.A separados pela Estrada do km 04;
- b) leste: com o lote n.º 49 (Rem.);
- c) sul: com os lotes n.ºs 49.B e 49 (Rem.);
- d) oeste: com o lote n.º 49.D.
- e) área: 3,0000 Ha;
- f) perímetro: 909,98m.

Art. 2º Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Ji-Paraná, determinado pela Lei Federal n.º 6.431, de 11 de junho de 1977 (3.600,00 ha) e Leis Municipais n.ºs 011, de 10 de novembro de 1983 (1.092,50 ha), Municipal n.º 491, de 18 de fevereiro de 1993 (5.846,2430 ha), Municipal n.º 2042, de 13 de julho de 2010 (950,14 ha), e Municipal n.º 2238, de 19 de dezembro de 2011 (153,23 ha), a área constante do artigo 1º, incisos I e II, da presente Lei.

Art. 3º São anexos da presente lei:

- I. Mapas (localização e mapa da situação de expansão urbana na cidade) – Anexo I;
- II. Memorial Descritivo e Mapa da Área de Expansão – Anexo II;
- III. Documentos de Cartório – Anexo III;

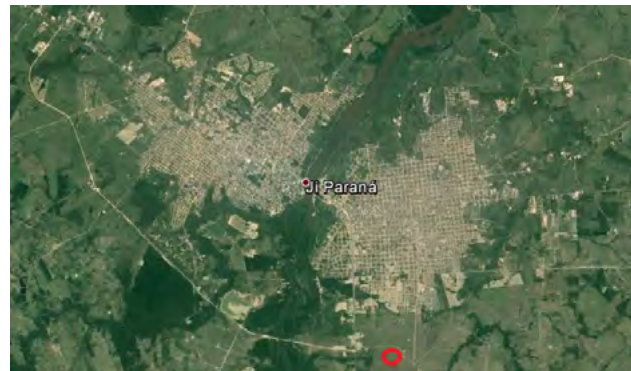
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

A) LOCALIZAÇÃO

A.1) Ponto de Intervenção na cidade



A.2) Demarcação

Linha do Limite da Área de Expansão



Área de Expansão

B) MAPA DA SITUAÇÃO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE



**MEMORIAL DESCRITIVO
EXPANSÃO URBANA**

A) Referência inicial – Legislação vigente:

Marcos e azimutes que compõem o limite de expansão urbana, determinada pela Lei Municipal n.º 11 de 10 de novembro de 1983, com referências obtidas em Mapa da Secção "C" do Loteamento Rural "Gleba Pyrineos", com a seguinte descrição:

- .marco M-42 junto a BR-364 a marco M-44 com distância de 545,85m;
- .marco M-44 a marco M-45 com distância de 90,65m;
- .marco M-45 a marco M-46 com distância de 91,34m;
- .marco M-46 a marco M-48 com distância de 313,03m;
- .marco M-48 a marco M-50 com distância de 616,71m;
- .marco M-50 a marco M-51 com distância de 35,79m.

Observação: os pontos descritos são referências da margem direita da Estrada do km 4 (sentido BR-364), a área em questão fica junto a margem esquerda da Estrada do km 4 contíguo; pode-se citar como marco de referência o M-49 (margem esquerda) que fica defronte ao marco M-48 (margem direita) da Estrada do km 4.

B) Área a ser expandida de modo contíguo a linha de referência da Expansão Urbana delimitada pela Lei Municipal n.º 11/83; desta forma, tem-se a seguinte descrição (Lote n.º 48.A e Lote n.º 48 Rem., da Secção "C", da Gleba Pyrineos):

.partindo-se do vértice M-83.B = M-49 (conforme Mapa da Secção "C" do Loteamento Rural "Gleba Pyrineos"), em limites com a faixa de domínio da Estrada do km 4, segue com azimute de 135°59'48" e com distância de 229,25m até o marco M-83.B;

.do marco M-83.B, confrontando com a faixa de domínio da Estrada do km 4, segue com azimute de 136°43'49" e com distância de 540,05m até o marco M-53;

.do marco M-53, confrontando com a faixa de domínio da Estrada do km 4, segue com azimute de 227°56'11" e com distância de 1.109,48m até o marco M-113;

.do marco M-113, confrontando com o Lote 47 da Secção "C" da Gleba Pyrineos, segue com azimute de 259°03'39" e com distância de 77,30m até o marco JN-12;

.do marco JN-12, confrontando com o Igarapé do km 6, segue com azimute de 310°21'11" e com distância de 97,41m até o marco M-114.A;

.do marco M-114.A, confrontando com o Igarapé do km 6, segue com azimute de 299°49'18" e com distância de 75,03m até o marco M-114;

.do marco M-114, confrontando com o Igarapé do km 6, segue com azimute de 326°20'47" e com distância de 151,99m até o marco M-115;

.do marco JN-8, confrontando com o Igarapé do km 6, segue com azimute de 306°15'41", e com distância de 174,58m até o marco M-116;

do marco M-116, confrontando com o Igarapé do km 6, segue com azimute de 13°24'38", e com distância de 930,89m até o marco M-43.F;

do marco M-43.F, confrontando com o Lote 49.B, Secção da Gleba Pyrineos, segue com azimute de 269°08'46", e com distância de 320,32m até o marco M-43.D;

.do marco M-43.D, confrontando com o Lote 49.D, Secção "C" da Gleba Pyrineos, segue com azimute de 358°32'09", com distância de 80,00m até o marco M-43.B;

.do marco M-43.B, confrontando com Lote 50, Secção "C" da Gleba Pyrineos, segue com azimute de 89°08'46", e com distância de 340,55m até o marco M-43;

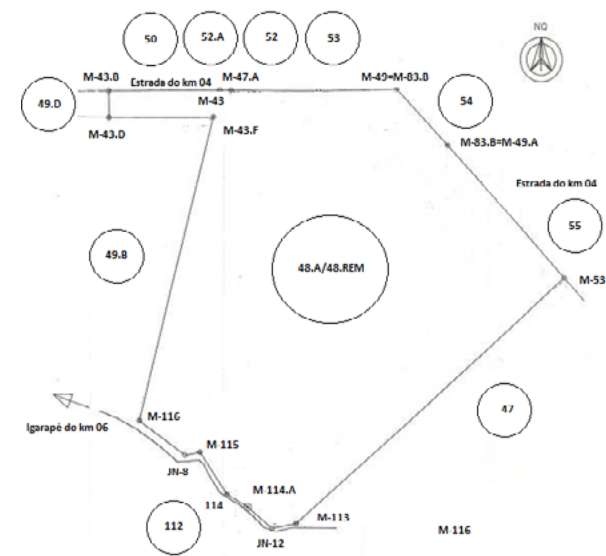
.do marco M-43, confrontando com o lote 52.A, separados pela Estrada do km 04, segue com azimute de 89°39'20", e com distância de 34,44m até o marco M-47.A.

Área: 109,9033 ha
Perímetro: 4.208,76m

Tabela Resumo da Área objeto de Expansão (Lotes n.º 48.A e 48 Rem., Secção "C", G. Pyrineos)

Item	Vértices	Azimutes	Distância (m)
1	M.83.B=M.49/M.83.B=M.49.A	135°59'48"	229,25
2	M.83.B=M.49.A/M-53	136°43'49"	540,05
3	M-53/M-113	227°56'11"	1.109,48
4	M-113/JN-12	259°03'39"	77,30
5	JN-12/M-114.A	310°21'11"	97,41
6	M-114.A/M-114	299°49'18"	75,03
7	M-114/M-115	326°20'47"	151,99
8	M-115/JN-8	258°30'20"	47,47
9	JN-8/M-116	306°15'41"	174,58
10	M-116/M-43.F	13°24'38"	930,89
11	M-43.F/M-43.D	269°08'46"	320,32
12	M-43.D/M-43.B	358°32'09"	80,00
13	M-43.B/M-43	89°08'46"	340,55
14	M-43/M-47.A	89°39'20"	34,44
TOTAL			4.208,76

MAPA DA ÁREA DE EXPANSÃO PROPOSTA



LEI Nº 2962

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alterações nos artigos 6º, 13, 14 e 18 e revoga o artigo 14-A da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 1403, de 20 de julho de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º (...)

(...)

§4º O servidor ativo passará a adquirir a qualidade de segurado, após 01 (um) ano de efetivo recolhimento de contribuição ao FPS.

(...)

Art. 13. (...)

(...)

§3º O limite de gastos administrativos do FPS será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior; o qual será repassado ao Fundo Municipal por meio de aportes financeiros, conforme indicado na reavaliação atuarial, o qual será dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

(...)

§6º O FPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina o limite de gastos administrativos do FPS mencionado no §3º.

(...)

Art. 14. A receita do FPS será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887/2004, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações Municipais, definida pelo art. 2º da Lei Federal n. 9.717/1998, alterado pelo art. 10 da Lei Federal n. 10.887/2004, de 11,94 % (onze inteiro e noventa e quatro décimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal a título de custo suplementar do Município, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações Municipais, para o equacionamento do déficit atuarial indicado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aportes financeiros mensais;

a) as contribuições indicadas nos incisos III e IV do caput serão revistas anualmente através da Avaliação Atuarial, sendo sua revisão estabelecida por ato do Executivo que conterá a planilha de amortização e será editado no prazo de até 05 (cinco) dias contados do final da vigência de cada exercício.

V - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações Municipais, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 18, §1º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do §9º do art. 201 da Constituição Federal.

§1º Nos casos em que o inativo for portador de doença incapacitante ou que a pensão por morte tenha sido gerada em detrimento de um beneficiário também portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II do caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do teto de pagamento estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201

da Constituição Federal.

§2º Constituem também fontes de receita do FPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III, IV e V do caput, incidentes sobre o auxílio doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§3º Para os fins desta lei, entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento básico ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, das adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - o salário-família;

III - o auxílio-alimentação;

IV - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

V - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VI - o abono de permanência de que trata o art. 55, desta lei; e

VII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§4º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 29, 30, 31, 32 e 51, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no §5º do art. 56.

§5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§6º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§7º É de responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade, o desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 13, ao efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá até o décimo quinto dia do mês subsequente, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§8º O Município de Ji-Paraná é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§9º Em caso de atraso dos repasses referente as contribuições indicadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput, incidirá multa de 1% (um por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante atrasado a contar do dia seguinte a data do pagamento.

(...)

Art. 18. (...)

(...)

§1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, tanto a parte do segurado quanto a parte patronal, observado o disposto nos arts. 19 e 20.

§2º Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município fica isento da responsabilidade do repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 13.

(...)

Art. 2º Fica revogado o artigo 14-A da Lei Municipal n. 1403/2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2963 **30 DE JUNHO DE 2016**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a título de Jeton, ao Comitê de Investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná/RO.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe concessão de gratificação, a título de Jeton, aos membros do Comitê de Investimentos dos recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, conforme as normas a seguir estabelecidas.

§1º Os membros do Comitê de Investimento, perceberão mensalmente a título de Jeton, o correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente do FPS.

§2º Não terá direito à gratificação, o membro que faltar 02 (duas) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões de qualquer natureza sejam ordinárias ou extraordinárias, alternadamente, no período de 01 (um) ano, sem a devida justificativa.

§3º Os membros do Comitê de Investimento que compor o Conselho Municipal de Previdência – C.M.P, não terão direito ao Jeton.

§4º O Jeton não constitui base de cálculo para adicionais e não poderá ser incorporado aos vencimentos dos membros que possuam vínculo com o Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2964

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 1397, de 05 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura dos cargos abaixo relacionados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

I. de Coordenadoria para Programas Especiais de 2º segmento do Ensino Fundamental Rural para Coordenadoria de Educação do Campo;

II. de Coordenadoria de TV Escola para Coordenadoria Administrativa.

Art. 2º Em decorrência das alterações procedidas, alguns dispositivos do art. 12 da Lei Municipal nº 1397/2005 passam a vigorar com nova redação:

IV - SEN – Superintendência de Ensino

(...)

4.5.1 - Coordenadoria de Educação do Campo [NR]

(...)

4.6 - Coordenadoria Administrativa [NR]

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2965

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. O elemento de despesa ora criado será para suprir o Programa de Infraestrutura Urbana – PROINFRAURB, mediante excesso de arrecadação.

Art. 2º A aplicabilidade da presente lei será mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2966

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. O elemento de despesas ora criado será para suprir o Programa de Infraestrutura Urbana – PROINFRAURB, mediante excesso de arrecadação.

Art. 2º A aplicabilidade da presente lei será mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2967

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. O elemento de despesas ora criado será para suprir o Programa de Infraestrutura Urbana – PROINFRAURB, mediante excesso de arrecadação.

Art. 2º A aplicabilidade da presente lei será mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2968

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O elemento de despesas ora criado será para suprir o Programa Atensão da Medicina Curativa, mediante excesso de arrecadação.

Art. 2º A aplicabilidade da presente lei será mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2969

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. O elemento de despesas ora criado será para suprir o Programa de Infraestrutura Urbana – PROINFRAURB, mediante excesso de arrecadação.

Art. 2º A aplicabilidade da presente lei será mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2970

30 DE JUNHO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. O elemento de despesa ora criado será para suprir o Programa de Infraestrutura Urbana – PROINFRAURB, mediante excesso de arrecadação.

Art. 2º A aplicabilidade da presente lei será mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2971 **30 DE JUNHO DE 2016**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Declara de Utilidade Pública a COOCAMARJI – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a COOCAMARJI – Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ji-Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2972 **30 DE JUNHO DE 2016**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o incentivo à criação da Parada Segura e critérios para desembarque de mulheres e pessoas idosas, fora da parada de ônibus em período noturno nos veículos de transporte coletivo do Município de Ji-Paraná e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à criação da “Parada Segura”, como medida de segurança para as mulheres e pessoas idosas que fazem uso do transporte público coletivo, no município de Ji-Paraná, Rondônia.

Parágrafo único. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo e urbano do Município de Ji-Paraná/Rondônia, está dispensada de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para desembarque de mulheres e pessoas idosas, no período noturno após as 20h (vinte horas).

Art. 2º O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, do sexo feminino e pessoas idosas, para que desembarquem em locais mais seguros desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte público coletivo por ônibus ficará responsável por orientar os motoristas para o embarque e desembarque e também por divulgar e colocar adesivos em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, que informem sobre o número da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 2973 **30 DE JUNHO DE 2016**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biomédico no Município de Ji-Paraná, Rondônia.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a profissão de Biomédico no Município de Ji-Paraná, Rondônia.

Art. 2º O exercício da profissão de Biomédico somente será permitido ao portador da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição.

Art. 3º O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores

de diploma:

I - devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;

II - emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior.

Art. 4º Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Art. 5º As atribuições do Biomédico são:

I - análises clínicas (realizar análises, assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos);

II - banco de sangue (realizar todas as tarefas, com exclusão, apenas, de transfusão);

III - análise ambiental (realizar análises físico-químicas e microbiológicas para o saneamento do meio ambiente);

IV - indústrias (indústrias químicas e biológicas: soros, vacinas, reagentes, etc.);

V - comércio (assumir a responsabilidade técnica para as empresas que comercializem produtos, excluídos os farmacêuticos, para laboratórios de análises clínicas, tais como: produtos de diagnóstico, químicos, reagentes, bacteriológicos, instrumentos científicos, etc.);

VI - citologia oncótica (citologia esfoliativa);

VII - análises bromatológicas (realizar análises para aferição de qualidade dos alimentos);

VIII - assumir a responsabilidade técnica quer de Laboratórios, quer de indústrias, quer de comércio, firmando os respectivos laudos ou pareceres;

IX - realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;

X - planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.

Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos incisos I a X deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional e prévia inscrição do Biomédico no Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição.

Art. 6º O Ato Profissional do Biomédico, como todo procedimento técnico-profissional praticado por Biomédico, na área em que esteja legalmente habilitado/capacitado, a saber:

I - atividades que envolvam procedimentos de apoio diagnóstico;

II - atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino;

III - atividades de pesquisa e investigação;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 30 dias do mês de junho de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental

Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável

SIC
Serviço de Informação ao Cidadão

Consulta de Processos SAC

Imobiliário e Mobiliário SAC - Serviço de atendimento ao cidadão

JI-PARANÁ
VOCÊ MERECER UMA CIDADE MELHOR